ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20 21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39 40

41

42

43

44

45

46

47

48

ATA DA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Aos treze dias de junho de dois mil realizou-se a Décima Oitava Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, na sede da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, situada à Rua Carlos Chagas, nº 55, nesta Capital, com o início às quatorze horas e trinta minutos, com a presença dos seguintes Conselheiros: Sr. Jackson Muller, Representante Titular da FAMURS; Sra. Káthia Maria Vasconcellos Monteiro e Sra. Maria Henriquieta Homrich, Representante Titular e Suplente respectivamente do Núcleo Amigos da Terra/Brasil; Tanira Nara Schorn, Representante da Secretaria de Educação; Sr. Luiz Felippe Kunz Júnior e Sr. Renzo Alberto Guillermo Bassanetti Representantes Titular e Suplente respectivamente do DRNR; Sr. Mário Buede Teixeira, Representante Titular da Instituição Universitária Privada (PUC); Sr. Flávio Lewgoy, Representante Suplente da AGAPAN; Sr. Jackson Müller, Representante Titular da FAMURS, Sr. Carlos Alberto Jacques de Castro, Representante da Secretaria de Ciência e Tecnologia; Sr. Antenor Pacheco Netto, Representante da Secretaria de Obras Públicas, Saneamento; Sr. Eberson José Thimmig Silveira, Representante da Secretaria de Energia, Minas e Comunicações; Sr. Francisco Fuchs, Representante Suplente da FARSUL; Sra. Miriam Benício Fonseca, Representante Suplente do Centro de Biotecnologia do Estado do RS; Sr. Claudio O. Liberman, Representante Titular do IBAMA; Sr. Jorge Konrad, Representante da Secretaria de Coordenação e Planejamento; Sra. Marta Marchiori Dias, Representante da Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais, Sr. Carlos Vieira Nogueira, Representante da Secretaria de Justiça e Segurança, Sr.Cláudio Roberto Bertoldo Langone, Presidente do Conselho da SEMA; Participaram também, Sra. Dolores Pineda e Clebes Pinheiro, FEPAM/SEMA, Sr. Gustavo de Moraes Trindade, Assessoria Jurídica da FEPAM, Sr. Eliziário Macedo, FETAG, Sr. João Roberto Meira, FZB/SCMA, Sr. Nelson Fauth de Araújo, ECOPLAN/PRÓ-GUAÍBA, Sr. Marçal Pires, PUC, Sra. Andréa Tavares Camargo, bancada do PSB, Sr. Glei Porciuncula Neis, Sr. Rodrigo S. dos Santos, Carlos Pacheco e José Carlos Albino, BM BPA, Sr. Alexandre Melo, CEA. Após a assinatura do Livro de Presenças, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos. Sr. Presidente: boa-tarde a todos. Vamos iniciar a 18ª Reunião Extraordinária do CONSEMA. Em primeiro lugar, comunicar o recebimento de uma correspondência dirigida pelo Centro de Estudos Ambientais, justificando a ausência, devido a impossibilidade de comparecimento da Conselheira Adriane Lobo Costa. Nossa reunião de hoje tem como pauta exclusiva a discussão sobre o Código Estadual de Meio Ambiente, e foi convocada, conforme combinado anteriormente, na reunião passada, que seria essa extraordinária, em função do calendário da própria Assembléia Legislativa. Os senhores estão recebendo a cópia da Resolução da reunião passada, que foi encaminhada ao Presidente da Comissão de Saúde e Meio Ambiente da Assembléia Legislativa, e também já estão recebendo uma minuta do documento com os avanços já obtidos pela Comissão de Trabalho fazendo meio entre o CONSEMA e a Comissão de Saúde e Meio Ambiente da Assembléia Legislativa. Nossa convocação, nessa data, deveu-se em função do estabelecimento de um cronograma de apreciação da matéria pela Assembléia Legislativa que indicou para a votação do projeto de lei o Código Estadual de Meio Ambiente para o dia de amanhã. Nós encaminhamos ao Presidente da Comissão de Saúde e Meio Ambiente documento de resolução do CONSEMA que propunha o adiamento da votação para o início dos trabalhos legislativos no segundo semestre, e reunimos os representantes da Comissão com o Presidente na terça-feira posterior a nossa reunião, complementando algumas das questões que foram levantadas aqui nesse Conselho. O Presidente da Comissão, que tem a prerrogativa do pedido de urgência, comunicou-nos que não teria acordo com a proposição de adiamento, que ele estava determinado a colocar esse projeto, fosse qual fosse o resultado, e que já

havia, diante das questões das dificuldades técnicas para a redação das emendas, que era um volume muito grande, já havia deliberado com o colégio de líderes, e obviamente no prazo de uma semana para a votação, prazo esse que conclui no dia de amanhã. Face a esse posicionamento muito firme de parte do Presidente, que também comunicou à Comissão Representativa do CONSEMA uma preocupação com a entrada de emendas por outras fontes e por outros caminhos que não os da Comissão formada, e comunicou também que todas as entidades que procuraram o Presidente foram orientadas a encaminharem as suas proposições de emenda à Comissão que vinha trabalhando, coordenada então pelo Conselho e pela Comissão de Saúde e Meio Ambiente da Assembléia Legislativa. Em função disso, os trabalhos da Comissão intensificaram-se a partir da terça-feira da semana passada, houve uma aceleração no processo de redação, uma vez que boa parte das discussões do mérito já estavam vencidas, mas havia ainda um trabalho muito grande de transformação das proposições e emendas a serem apresentadas aos líderes partidárias, que são os únicos que podem apresentar emendas ao projeto original em função da impossibilidade de apresentação de um Substitutivo global ao projeto. Está convidado para participar da nossa reunião o Dr. Alberto Moesch, em conjunto com o Dr. Gustavo, poderá fazer um informe mais específico sobre o grau de avanço dos trabalhos, quais são os obstáculos que ainda devem ser vencidos até o processo de votação que, em princípio, está marcado e acertado pelo colégio de líderes, para amanhã à tarde. Antes de passarmos a uma introdução sobre o mérito do assunto, principalmente no relativo as emendas e modificações que estão nesse texto que foi distribuído, todas negritadas, e que são num número muito grande, mas que algumas são mais relativas a fórmula que propriamente ao conteúdo, nós abriríamos para solicitações e esclarecimento em relação a esse procedimento de votação. Resumindo, nós apresentamos formalmente ao Presidente a Resolução do CONSEMA e não houve acordo em relação ao adiamento dos prazos, e a partir daí então nós reforçamos o trabalho de acompanhamento na Assembléia Legislativa por meio do Grupo de Trabalho formado por esse Conselho. É importante assinalar que, em que pese os nossos apelos para que o Grupo de Trabalho, composto por quatorze entidades fosse reforçado, nós tivemos uma pequena modificação do acompanhamento original que estava sendo feito por seis entidades. Nós tivemos a delegação de mais um ou dos membros do grupo estadual do CONSEMA e, portanto, não foram os quatorze que se voluntariaram que conseguiram acompanhar esse processo na sua fase resolutiva. Então, com essa exposição, abrimos para esclarecimentos em relação as questões de método de encaminhamento do assunto na Assembléia Legislativa. Não havendo solicitações, a nossa proposição, face a extensão do assunto e a sua complexidade, seria de imediatamente passarmos ao informe detalhe do estágio atual do encaminhamento do assunto feito pelo Dr.Gustavo e imediatamente passarmos a apreciação do assunto por parte do Conselho. Sr. Gustavo Trindade: boa-tarde a todos. Antes de iniciar, gostaria de referir como foi a reunião dos trabalhos pela Comissão do CONSEMA que acompanhou junto com Assembléia Legislativa as modificações do projeto no Código Estadual de Meio Ambiente. Como o Secretário anteriormente falou, o grupo do CONSEMA formado por quatorze entidades, mas que efetivamente trabalharam nesse grupo foi a AGAPAN, FIERGS, FAMURS, SEMA, houve a participação também da Fundação Zoobotânica, da Secretaria de Órgãos de Planejamento, por meio do Antônio Pacheco, CEA e a Brigada Militar, e isso foi em suma efetivamente aquelas entidades do CONSEMA que participaram dessa discussão das alterações no projeto no Código Estadual de Meio Ambiente junto a Assembléia Legislativa. Necessário também se faz esclarecer como se deram os trabalhos nessa Comissão. Essa Comissão formada pelo seu Presidente do CONSEMA e vários assessores de todas as bancadas da Assembléia Legislativa. Então, todas aquelas alterações que foram unânimes entre os integrantes desse grupo de trabalho, elas iriam se chamar um "emendão", ou seja, seriam feitas todas as emendas, retiradas unanimemente pelos componentes desse grupo serão acrescentadas como integrantes do projeto de lei do Código. Todos aqueles assuntos que já existiam expostos no Código e que não houvesse um acordo entre todos os membros dessa

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72 73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

Comissão, manter-se-ia a redação antiga do Código e aquela entidade que desejou ou teve interesse de modificar determinado artigo, deveria buscar uma bancada, um deputado, para apresentar esta proposta de emenda modificando a redação original do projeto de lei. Principalmente essas reuniões se realizavam à segundas-feiras à tarde, quintas-feiras pela manhã, e a partir daí, pela negativa do Presidente da Comissão de Saúde e Meio Ambiente com relação a prorrogação desse prazo, começou-se a realizar reuniões quase que diárias buscando, nesse exíguo prazo, a adequação do Código Ambiental e suas modificações. Peço depois que o Prof. Lewgoy, Pacheco, o Décio da Zoobotânica, todo esse pessoal que teve uma participação, ajude-me também a esclarecer. Então, o projeto de lei 140/88, vocês têm numa folha branca essa redação original, e as modificações que não é documento oficial, ou seja, esse documento que estão recebendo em papel pardo e com modificações em negrito, foram realizadas pela assessoria jurídica da SEMA ainda hoje pela manhã, e buscou-se colocar nesse documento todas aquelas alterações realizadas por essa Comissão. Esse não é o documento que vai ser levado à votação amanhã na Assembléia Legislativa. Porque o Código é necessário que sejam feitas emendas, ou seja, a votação não se dará com documento único, como esse apresentado pelos conselheiros. Ou seja, o Código vai ter uma série de emendas, modificando, por exemplo, capítulo de infrações e penalidades, uma outra emenda modificando os capítulos dos procedimentos, então, e assim uma série de emendas modificando os artigos anteriormente existentes. Vou tentar rapidamente mostrar quais foram as principais alterações dadas por essa Comissão. Primeiramente, vamos buscar uma adequação à legalidade do Código, ou seja, o Código havia parado em 97, era necessário adequação à Resolução 237 do CONAMA, Lei dos crimes Ambientais e mais algumas coisas, como parcelamento do solo e outras impropriedades legais que aquele documento possuía. Vamos tocar nos pontos mais relevantes em que ocorreram modificações. Nessa primeira página, que trata Das Disposições Gerais, uma pequena modificação que existiu que é com relação ao prazo que o Poder Público responder as denúncias. O prazo original era de quinze dias, houve consenso nessa Comissão que o prazo seria de trinta dias para o Poder Público responder essas denúncias. Depois, no art. 14, no que prevê os conceitos, foram feitas algumas adequações aos conceitos antigos existentes no projeto. Por exemplo, no conceito de áreas de conservação e no conceito de área de preservação permanente e também no conceito de mata atlântica. Área de conservação no projeto antigo referia que representa um meio termo entre as áreas de preservação permanente e áreas de uso intensivos. Ou seja, não existe um conceito. Só se botar um conceito para áreas de conservação, que "são áreas delimitadas e com legislação pertinente que restringe determinados regimes de utilização segundo os atributos e capacidade e suporte do meio ambiente". Ou seja, retirou-se aquela palavra que o conceito é um meio termo. Depois, no conceito de área de preservação, aí se buscou os conceitos já existentes na legislação, tanto no Código Florestal Federal, como no Código Florestal Estadual. No conceito de Mata Atlântica, havia uma série de formações florestais, como Floresta Estacional Semidecidual e não havia nesse conceito o dado de Floresta Ombrófila Densa, e, como me ensinaram os biólogos, são as mais representativas que temos no Estado e tem que incluir no conceito de Mata Atlântica. Lá no art. 15 que trata Dos Instrumentos da Política Estadual do Meio Ambiente, no projeto original, possuía no inc. I, do art. 15 como instrumento o Fundo Estadual do Meio Ambiente. E se buscou uma adequação em colocar simplesmente Fundos Ambientais, pois existem Fundos de Desenvolvimento Ambiental e o Fundo de Recursos Hídricos, que também são instrumentos para a política estadual de meio ambiente. Então, ao invés de Fundo Estadual de Meio Ambiente se colocar para todos os demais fundos. Sr. Antôner Pacheco: aqui está faltando também padrões de qualidade ambiental. Sr. Gustavo Trindade: foi consenso também isso. Mesmo que não houvesse o 10.330, isso não vai retirar, e a gente pode colocar e adequar os padrões de qualidade ambiental. Lá no art. 27, do Capítulo V que trata do Estudo Científico e da Coleta, principalmente pela interferência da Fundação Zoobotânica, que trata mais diretamente com esse assunto, houve uma série de

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144 145

adequações do que estava previsto anteriormente no Código. A redação original do Código, no art. 27 referia: "A coleta, o transporte e o estudo de animais silvestres". Na modificação do Código ficou: "A coleta, o transporte e o estudo de espécies da fauna e da flora silvestre". Ou seja, anteriormente só se disciplinava a questão da fauna. Aqui pode-se disciplinar tanto a fauna como a flora. E mais alguns erros de português, didáticos, e isso antes era "licenciado" ficou agora "licenciados. Depois, no art. 28, parágrafo 1º foi colocado que sempre que existia algum cientista estrangeiro para pesquisas, o Código prevê a necessidade de acompanhamento de uma contraparte para verificar os trabalhos existentes no estrangeiro. Não existia menção a quem bancaria as despesas dessa contraparte, então foi incluído que essa pessoa que acompanha o pesquisador estrangeiro, devem ser bancadas as despesas pelo pesquisador licenciado por esse estrangeiro. Da mesma forma, no art. 30, no projeto original, se tinha: "As amostras e os exemplos das espécies coletadas". E houve uma modificação e adequação, passando a ser: "amostras e exemplares das espécies coletadas". E também depois uma adequação, adequando não mais órgão oficial, oficializados, para órgão estadual competente ou órgão reconhecido por este. Depois, no art. 35, o projeto original falava no inc. I: "Instituía o Sistema Estadual de Unidades de Conservação". Como esse sistema já está instituído, substituía a palavra "instituir" por "manter". No art. 36 só falava o projeto original em "unidades de conservação estaduais e municipais". E no projeto se incluiu as federais localizadas no nosso Estado. Depois tem uma série de adequações, que é mais uma questão de forma, conceitual, tanto no art. 39, no 41, no art. 47, do projeto original, ele prevê: "Os recursos obtidos com as cobranças de ingressos, com a utilização das instalações e dos serviços das UCs, somente poderão ser aplicados na sua implementação ou na sua manutenção". Ou seja, os recursos arrecadados, por exemplo, no Parque Estadual de Itapuã só poderiam ser implementados na manutenção do Parque Estadual de Itapuã. Então, se preferiu dar uma abertura maior a esse artigo, permitindo que os recursos arrecadados com as UCs poderiam e devem ser aplicados em todas as UCs independentemente de onde ele for arrecadado. E também tenho comigo aqui a possibilidade de aplicação desses dinheiros na pesquisa do SEUC. Depois, em um dos artigos no projeto original se falava quando se trata do Licenciamento Ambiental, que fala em empreendimentos e atividades, e o Código muitas vezes só falava em empreendimentos e foi agregado a palavra "atividade". Lá no art. 55, no parágrafo 3º se viu a necessidade, por algumas entidades, na declaração da necessidade da justificativa do parecer por requerimento de uma licença. Ou seja, já é uma necessidade da legislação que todo ato administrativo deve ser justificado, mas se teve por bem, achou-se interessante incluir a necessidade da inclusão de um parecer justificando, no caso, tanto o deferimento como o indeferimento das licenças. Depois, no art. 55, ainda, parágrafo 4°, trouxe para o Código Estadual de Meio Ambiente uma coisa que ainda não existia mas que já estava previsto na Resolução 237 do CONAMA, ou seja, a Resolução 237 do CONAMA permite que pequenos empreendimentos e atividades similares, mesmo que vizinhos, pudessem realizar um único processo de licenciamento ambiental. Ou seja, por exemplo, vários suinocultores, ao invés de cada um deles buscar uma licença no órgão ambiental, permite-se que se faça um único procedimento de licenciamento ambiental para os vários empreendimentos. Isso já existiu na previsão da Resolução 237 e a Comissão achou por bem incluir também no projeto do Código Estadual de Meio Ambiente. Da mesma forma, não estava incluído no documento que o Dr. Alberto Moesch me passou pela manhã, no art. 57, que fala "INCLUIR ARTIGOS 14, 15, 16 DA RESOLUÇÃO 237 CONAMA". Bem, o que referem os arts. 14. 15 e 16 da Resolução 237 do CONAMA? Basicamente manifesta respeito dos prazos que o órgão ambiental tem para se manifestar nos processos de licenciamento ambiental. Aqueles processos onde não há ainda a EIA-RIMA o prazo dado pela Resolução 237 é de seis meses para o órgão ambiental se manifestar, concedendo ou não a licença. Aqueles processos em que existe o EIA/RIMA o prazo para o órgão ambiental se manifestar será o prazo de um ano, e isso está já previsto na 237, sendo que, sempre que o órgão ambiental achar por necessário solicitar novos

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170 171

172

173

174

175

176

177

178

179 180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193 194

documentos ao empreendedor o prazo fica suspenso até que o empreendedor entregue aquilo que foi solicitado pelo órgão ambiental. Descumprindo esses prazos, não se manifestando o órgão ambiental pelo deferimento ou pelo indeferimento da licença, passa a competência para o licenciamento para aquele órgão ambiental que possui competência supletiva, ou seja, não se manifestando a SEMA no prazo de seis meses, no prazo de um ano, no projeto de governo EIA/RIMA passa a competência do licenciamento ao IBAMA que possui uma competência supletiva a respeito desse assunto. No art. 58, original do Código, a proposta seria de supressão porque trata, ali naquele artigo, em termos de suspensão em termos de estabelecimentos. E isso já é tratado lá no capítulo que trata das operações das Infrações e Penalidades, que foi modificado por esta Comissão. O art. 60, peço até que o pessoal da Comissão me ajude: "Os empreendimentos que acarretem o deslocamento de populações humanas para outras áreas terão sua Licença Prévia como condicionante para a obtenção da Licença de Instalação (LI), a resolução de todas as questões atinentes a esse deslocamento". Esse artigo trata principalmente daqueles empreendimentos como barragens, enfim, que envolvam a necessidade da retirada da população daquele local para que seja possível a construção e a efetividade desse empreendimento. A redação original do Código, lá no art. 60, falava que deveriam estar solucionado todas as questões pertinentes ao deslocamento, em especial, desapropriação, a indenização e o reassentamento. Na discussão do Grupo se viu que muitas vezes os processos, principalmente a indenização, no caso de uma desapropriação, isso se prolonga por dez a quinze anos, e isso inviabilizaria toda e qualquer possibilidade desses tipos de empreendimento até que se tivesse finalizado as questões principalmente da organização. Então, o intuito é se manter o princípio elencado nesse artigo que só poder-se-ia emitir qualquer tipo de licença desde que solucionada todas as questões atinentes ao deslocamento, não expressando, não especificando questões como indenização e outras questões que dizem respeito a esse tipo de questão. No art. 63 tratava da questão da relocalização, ou seja, pelo Código, vários artigos, havia menção, para o projeto do Código original, de uma possibilidade do órgão ambiental determinar a relocalização do empreendimento, ou seja, determinado empreendimento for interditado por devido a alguns problemas e sua localização. O Código, no seu projeto original prevê a possibilidade do órgão ambiental determinar a relocalização, ou seja, em nosso entender é completamente absurda essa possibilidade porque o órgão ambiental pode interditar, pode suspender uma atividade, mas vai depender do empreendedor o seu interesse ou não de relocalizar aquele empreendimento, e a partir dessa relocalização é que o órgão ambiental vai avaliar se pode ou se está adequado ou não aquele local, nunca determinar a relocalização do empreendimento. Por isso, então a supressão daquele parágrafo 2º do art. 63. O art. 65 trata do licenciamento ambiental por parte dos municípios. O art. 65 do projeto original falava da necessidade de organização de convênio entre o órgão ambiental e os municípios para que fosse possibilitado o município realizar o licenciamento ambiental das atividades consideradas de impacto local. Aqui se buscou simplesmente adequar a redação ao disposto na Resolução 05 do CONSEMA, na Resolução 04 de 2000, que estabelecia a Resolução 237 do CONAMA. E a redação ficou: "Caberá aos Municípios o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades consideradas de impacto local, bem como aquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio. Parágrafo único: O órgão ambiental competente proporá, em razão da natureza característica, e complexidade, a lista de tipologias dos empreendimentos ou atividades consideradas de impacto local, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente". Ou seja, manteve-se a redação da Resolução 237 e da 05 do CONSEMA. Outra discussão que existe, e não se obteve um consenso nesse Grupo, é no está disposto no art. 72 e o que trata da independência ou não da equipe multidisciplinar que realiza os estudos no EIA/RIMA. Anteriormente, a Resolução 237 baseada na Resolução 02 de 86 do CONANA, era necessário independência da equipe multidisciplinar. Pela Resolução 237 do CONAMA não há mais a necessidade da independência dessa equipe multidisciplinar. O projeto

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228 229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

original do Código prevê a independência da equipe multidisciplinar e se manter a sua independência. Existe uma proposta da FIERGS onde seja retirada essa necessidade da independência da equipe multidisciplinar. Como não existia um consenso nesse Grupo, manter-seia a redação original, onde também se mantém a necessidade da independência da equipe multidisciplinar. No art. 80, que trata Das Audiências Públicas, também ocorreu modificação. Pelo projeto original todo e qualquer empreendimento sujeito a licenciamento ambiental estava sujeito a uma audiência pública. Só que o procedimento de toda e qualquer audiência pública seria o mesmo com aqueles empreendimentos sujeito ao EIA/RIMA, ou seja, o loteamento de uma padaria, o loteamento de um pequeno empreendimento, caso houvesse a solicitação de audiência pública, necessariamente deveria expirar o prazo de quarenta e cinco dias após a publicação do edital de convocação da audiência pública. Qual a modificação que foi feita, então? Mantém-se a possibilidade de todo e qualquer empreendimento prosseguir e requerer audiência pública. Só que aqueles empreendimentos não sujeitas ao EIA/RIMA, não necessariamente deverão obedecer aquele procedimento complexo disposto para as audiências públicas sujeitas ao EIA/RIMA, ou seja, o licenciamento ambiental de menor impacto pode uma entidade não-governamental ou Ministério Público solicitar audiência pública, mas o procedimento é simplificado. E se mantém aquele procedimento de edital, 45 dias, para as audiências de licenciamento ambiental que envolvam o estudo de impacto ambiental. No Capítulo das Auditorias Ambientais, fizemos adequações mais de empreendimento ou atividade, e se buscou no art. 91 uma adequação também legal. O que refere o art. 91? Diz lá: "No caso de negligência, imperícia, imprudência, inexatidão, falsidade ou dolo na realização da auditoria, o auditor não poderá continuar exercendo sua função no Estado, respeitando os prazos a serem determinados em regulamento". No projeto original ele referia que qualquer auditor que atuasse com imperícia, imprudência não poderia mais realizar auditorias no Estado. Só que aquilo era uma pena perpétua, ou seja, não é possível, em nenhum caso de penalidade, seja homicídio, seja qual for a pena, a possibilidade de, numa visão jurídica, a perpetuidade da pena. É necessário estabelecer um prazo do cumprimento da pena. Então, por meio de uma regulamentação, de um decreto vai-se estabelecer os prazos que impeçam essas pessoas de realizar auditorias no Estado. A partir então do art. 95 até o art. 122, foi modificado completamente a redação do projeto original do Código. Ou seja, do art. 95 ao art. 122 houve uma completa modificação do Código buscando a sua adequação a uma lei de 98, que é a Lei dos Crimes Ambientais e do Decreto Federal que veio regulamentar esta lei. Em geral, a grande maioria do que está escrito aqui já foi aprovado pelo CONSEMA, quando a gente tratou da Regulamentação da Lei dos Crimes Ambientais no Estado. O que a gente fez foi melhorar a redação de algumas coisas ou explicitar algumas coisas mais claras, com está disposto no art. 96 e 97. O art. 96 está referindo: "Aquele que direta ou indiretamente causar dano ao meio ambiente será responsabilizado administrativamente, independente de culpa ou dolo, sem prejuízo das sanções cíveis e penais". Art. 97: "Responderá pelas infrações ambientais quem, por qualquer modo as cometer, concorrer para a sua prática ou dela se beneficiar". Isso já existe em toda a legislação, isso simplesmente se reforçou. As penalidades, no art. 98, são as mesmas da Lei Federal dos Crimes Ambientais, e todos aqueles demais parágrafos são os mesmos. E o art. 99 também repete a Lei dos Crimes Ambientais. O art. 101 também repete, que é a grande, que é a grande diferença que a gente possuía no projeto original, que diz respeito aos valores das multas, que agora, com a legislação federal valem de R\$50,00 a R\$50.000.000,00. A questão da reincidência e da graduação da penalidade também foi a mesma da legislação federal. O art. 107 é importante que refere: "Sem obstar a aplicação das penalidades previstas nesta Lei, o infrator, independente da existência de culpa, é obrigado a reparar os danos causadas ao meio ambiente por sua atividade". No parágrafo 1º, deste artigo refere a necessidade de acordo determinado pelo órgão ambiental competente, e o parágrafo 2º manifesta que caso ele não recupere, é obrigação do Poder Público recuperar o dano ambiental às expensas do infrator. Isso também é repetido no art.

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

108, onde refere: "Além das penalidades que lhe forem impostas, o infrator será responsável pelo ressarcimento à administração pública das despesas que essa vier a fazer em caso de perigo iminente à saúde pública ou ao meio ambiente". O art. 109 já existia no projeto original do Código e também na lei federal, que é a responsabilidade do servidor público. O art. 110, também já previsto na Resolução Federal, que é o chamado termo de compromisso ambiental, que determina, na legislação federal, que desde aceito o termo de compromisso ambiental, a penalidade deve ser reduzida em 90%. Ou seja, o Poder Público, de acordo com a legislação federal, desde que aceito pelo Poder Público realizar o termo de compromisso ambiental, a multa deve ser reduzida em até 90%. Aqui nós modificamos um pouco a redação da legislação federal e foi afirmado porque realizado o TCA, a multa pode ser reduzida até em 90%. Então, aqui abre uma possibilidade do Poder Público adequar e, de acordo com um caso concreto, estabelecer via possibilidade da redução da multa. Depois, os Procedimentos, ou seja, os procedimentos previstos no projeto original se dava a necessidade de defesa a quinze dias, prazo de recurso de quinze dias, e se procurou simplesmente adequar aquilo que já havia sido previsto pelo CONSEMA, a Resolução 06 do ano passado que estabelecia o que era necessário para a abertura do auto de infração, como deve ser cientificado o infrator e estabelecendo os prazos de vinte dias, que já eram previstos na legislação federal, ou seja,a defesa tem vinte dias para ser apresentada e o recurso vinte dias para ser apresentado. Basicamente, isso de modificação em torno da legislação federal. E agora, a grande polêmica que foi estabelecida nessa Comissão é o disposto no art. 131 do Código. Nesse existe proposta de modificação realizada pela FIERGS, com o desejo, a manifestação do Prof. Lewgoy na manutenção do texto original previsto no projeto de lei. É um grande debate a ser realizado por esse Conselho, tentando buscar um consenso que facilitaria a aprovação de qualquer matéria junto a Assembléia Legislativa. E no que ele trata: "Nenhum despejo de resíduos líquidos poderá conferir ao corpo receptor toxidade maior do que aquela existente anteriormente ao despejo, seja qual for o método cientificamente comprovado que for utilizado para aferição dessa toxidade, nos termos do regulamento". A proposta da FIERGS é que consta al mais embaixo: "Nenhum despejo de resíduos líquidos poderá conferir ao corpo receptor toxidade maior do que aquela a ser regulamentada pelo CONSEMA". Depois de uma explanação geral, vai entrar em debate também esse artigo. No art. 137 uma pequena modificação. No art. 153 e art. 154 houve ontem uma modificação desse artigo, que não consegui pegar a modificação que foi acordada no Grupo de Trabalho, mas é basicamente uma modificação que visa adequar a redação que seria em um novo artigo. Essa proposta foi feito pela conselheiro Pacheco, e essa redação já foi passada à Assembléia Legislativa que está realizando esta adequação, e depois acho que o Pacheco pode dar uma explicação e mostrar o que foi adequado. Na questão do art. 157, parágrafo 2º, houve duas modificações que possuem uma ligação muito relevante. No projeto original do Código previa que as áreas de preservação permanente a recomposição florestal deveria se dar "preferencialmente" por espécies nativas. Ou seja, abria a possibilidade do plantio de exóticas. E, na questão das áreas degradadas o Código previa que necessariamente as espécies nativas fossem plantadas em áreas degradadas. O que fez o Grupo de Trabalho? Que para as áreas de preservação permanente, necessariamente devem ser plantadas espécies nativas e que, para aquelas áreas degradadas ou de recomposição florestal, aí sim, deve-se dar "preferentemente" com espécies nativas. Ou seja, a área de preservação permanente, necessariamente a recomposição deve ser dada com espécies nativas. Áreas degradadas, que não sejam de preservação permanente, essa recomposição florestal, preferentemente deve ser dada por espécies nativas, e pode ser feita a coisas exóticas, nesse caso. E isso já existia, já era assim o próprio Código Florestal Estadual. No art. 161, o projeto original do Código obrigava aos Municípios a destinar 10% do seu território para unidades de conservação, ou seja, isso foi muito difícil de se fazer na prática, e muitos municípios, como, por exemplo, o município de Esteio, praticamente todo um lado urbano, e não havia a possibilidade de implementação dessa determinação. E, além do mais, foi modificado esse

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322 323

324

325

326 327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340 341

artigo porque se tratava de uma invasão de competência dos municípios. Não pode o Estado determinar qual a produção do território, e cada município deve destinar para ser unidade de conservação. Então, retirou-se aquele percentual e se manteve o art. 161 com a redação que diz: "Os Municípios criarão e manterão unidades de conservação para proteção dos recursos ambientais, conforme legislação específica". Ou seja, não se determinou mais o quanto do território deve ser destinado a unidades de conservação. No art. 181, que trata da fauna, dizia: "Estabelecidos os preceitos legais, os refúgios de fauna poderão ser manejados visando o melhor desempenho de suas finalidades. Acontece que analisando todo o projeto do Código, analisando conceituações explicitadas no início do Código, e analisando toda a legislação ambiental, não se viu, em nenhum momento, a conceituação do que era refúgio de fauna, ou seja, não se sabia o que era refúgio de fauna. Nem o Código conceituava, nem outra legislação possuía conceituação para o refúgio de fauna. Então, preferiu-se, já que não existia essa conceituação, suprimir esse artigo que, no entender do Grupo de Trabalho não trazia nenhum prejuízo ao Código e nem enfraquecia qualquer legislação, qualquer dispositivo anterior do Código. O art. 183, que tratava das destinações dos animais apreendidos, também foi suprimido, porque isso já está previsto lá nas Penalidades, lá no art. 99, inc. II que refere da destinação dos animais apreendidos. Então, por isso foi retirado dessa parte em função de toda a readequação que houve lá no Capítulo de Infração e Penalidades, que já tratou desse assunto. O art. 198 do projeto original do Código previa uma reserva mínima para as áreas e loteamentos destinados a recreação e a uso institucional. Ele previa que deveria ser destinado 35% da área do loteamento para área de recreação e uso institucional. Se a gente lembrar da legislação que trata do loteamento, a gente possuía a Lei 6766, que tratava dos loteamentos, e essa lei federal também previa uma delimitação mínima para as áreas de recreação e uso público. Contudo, infelizmente, essa lei já foi modificado por uma outra lei federal, do ano passado, que é a Lei 9.785/99, que possibilita tanto da União como dos Estados de delimitar a área de recreação e a área de uso comum, atribuindo aos municípios a competência para legislar e para determinar qual será a área de uso público e área de recreação. Então, já que existe uma lei federal com relação a isso não pode o Estado legislar sobre o assunto, pois destacava na Lei Federal 9.785/99 uma regra geral. Nesse caso, há uma lei federal que retira competência do Estado e para legislar sobre as áreas de uso comum. Então, a competência disso, desde a lei do ano passado é dos municípios determinar o quanto cabe de área comum. Lá no art. 213, que trata: "Da recomposição das áreas degradadas, os proprietários rurais deverão enriquecê-las com espécies preferentemente nativas". Art. 219, que trata da mineração. Esse artigo também foi modificado. Refere na redação original: "O concessionário do direito mineral, proprietário do solo, o responsável técnico inadimplentes com o órgão ambiental no tocante a algum plano de controle do meio ambiente, não poderão se habilitar a outro licenciamento". Isso é, no entender do Grupo de Trabalho, impedido que o concessionário do direito mineral e o responsável técnico dessa mineração não possam se habilitar para um novo licenciamento sem que tenham cumpridos todas as atribuições, todas as obrigações expostas no plano de cumprimento ambiental. Foi sugerido a supressão do proprietário do solo, porque na questão de mineração o proprietário do solo, na quase totalidade das vezes, ele não pode desprover, se permite ou não que aquele seu solo seja minerado. Ou seja, há uma outorga federal permitindo a mineração mediante responsabilidade com isso. Ainda mais, nos casos, por exemplo, na delegação que se dá em rios. Quem é o proprietário do rio? O proprietário do rio, em muitos casos, pode ser o Estado, e por delegação de uma concessão federal, vem um concessionário minerar. Se fosse mantido o proprietário do solo, estaria obrigando uma pessoa que não possui nenhuma responsabilidade na questão mineral. Então, pela redação de que se propôs, retirar-se-ia o proprietário do solo e substituiria, referia-se anteriormente, "plano de controle do meio ambiente", buscar-se-ia dar uma adequação lógica, já que no art. 217 fala de Plano de Controle Ambiental, e manter-se-ia no art. 218 o Plano de Controle Ambiental, ao invés de Plano de Controle do Meio Ambiente. O art. 227 tem uma pequena adequação. E a principal

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375 376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

modificação que se deu foi no disposto lá no art. 247, que trata do gerenciamento costeiro. A proposta original do Código, no art. 247, dizia: "Para fins estabelecidos nesse Capítulo, são definidas como áreas de preservação permanente, além das já definidas em legislação, e no art. 50 desse Código". No artigo original 247 definia uma série de coisas como área de preservação permanente, e fazia uma confusão entre áreas de preservação permanente e áreas com uso especial. O artigo declarava como de preservação permanente todo e qualquer tipo de Mata Atlântica, todo e qualquer tipo de drenagem preferencial. Sr. Luiz Felippe Kunz Júnior: só para esclarecer, tem uma conceituação de Mata Atlântica no Código e são todas informações florestais do Estado do Rio Grande do Sul estão envolvidas. Declara-se de área de preservação permanente todas elas são imunes ao corte, e aí não pode ter nenhuma exploração florestal, sustentada sequer em corte seletivo, corte das árvores, nada pode mais porque é área de preservação permanente. Por isso foi sugerida essa adequação. Sr. Gustavo Trindade: por exemplo, no inc. IX dizia: "As áreas de drenagem preferenciais tanto intermitentes quanto permanentes, garantindo a sua qualidade e perenidade". De acordo com o projeto original, todas as áreas de drenagem, independentemente da distância que estariam do rio, do curso de água, seriam declaradas como de preservação permanente, sendo completamente vedado qualquer tipo de exploração ou uso. O que se fez? Fezse uma adequação de sua realidade e se propôs, pela proposta original desse Código, uma adequação e uma melhor redação, ficando assim, no art. 247: "Na Zona Costeira deverão ser protegidas as seguintes áreas, onde somente serão permitidos usos que garantam a sua conservação". Então, retirou-se o conceito de preservação permanente e se disciplinou que são áreas especialmente produzidas, onde somente serão permitidos usos que garantam a sua conservação. Então, buscou-se dar uma melhor adequação aqueles incisos ali abaixo listados. E, também houve a proposição do mesmo Grupo de Trabalho que fosse inserido novo artigo também no gerenciamento costeiro, que é aquele artigo sem número, ainda lá na última folha, que refere: "Deverá ser garantida a qualidade, a quantidade e a salinidade natural da água, em condições que não ameacem a manutenção da vida aquática e não venham acelerar processo de eutrofização, permitindo a manutenção de usos nobres, de acordo com o enquadramento dos recursos hídricos". Essa proposição desse artigo tem muito a ver com aqueles projetos que já foram apresentados e pensados da navegação das lagoas do nosso litoral, como oceano, permitindo uma completa navegabilidade, modificação completa daquele ecossistema. Então, visando proteger esses ecossistemas que se incluiu esse artigo que visa garantir então a qualidade, a quantidade e a salinidade natural dessas áreas localizadas na costa do nosso Estado. Basicamente, eram essas, em rápido resumo, as modificações e adequações que entendemos necessário. Antes de finalizar, pelo menos no meu entender, que muitas das adequações, se não a grande maioria delas, foram realizadas por esse Grupo de Trabalho. No que tange as adequações legais, tenho quase que certeza que todas foram realizadas, e a gente conseguiu, apesar do exíguo espaço de tempo, um bom trabalho e uma boa conclusão dos trabalhos. É claro que alguns detalhes de busca de adequação, de busca a organismos técnicos, a gente tem bem claro, que a partir dessas modificações conseguimos chegar a uma proposta de texto que é preciso elevar a análise e aprovação do Legislativo, que trás muitas matérias e uma série de avanços para o Estado. E também, cumpre observar, que pela primeira vez, a gente tem a Assembléia Legislativa favorável a aprovação desse Código. E a gente está também observando, junto a Assembléia Legislativa, que está sendo iniciado um movimento de uma série de grupos contrário a aprovação desse Código, seja as empresas ligadas aos cortumes, enfim, uma série de outras entidades que começaram, nesse momento, a partir da verificação das mudanças que realizaram no projeto do Código e na amplitude que tem esse Código, começou o movimento buscando a maior aprovação desse Código. E falando em nome da SEMA, enfim, em meu nome, entendo que o projeto foi bastante melhorado, foi adequado à legislação e trás um grande avanço para a legislação ambiental do Estado. Secretário, acho que agora é interessante uma rápida palavra, para manifestação daqueles

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438 439

outros conselheiros que participaram ativamente desse Grupo de Trabalho. Sr.Presidente: quero agradecer a apresentação do Dr. Gustavo. Logo após a complementação por parte dos membros do Grupo de Trabalho, definir uma dinâmica de trabalho em função da complexidade do tema, e da necessidade de que esse Conselho tenha uma missão mais resolutiva em relação a sua posição no acompanhamento do processo de votação. Então, passaríamos, de imediato, abrindo a palavra aos membros do Grupo de Trabalho do CONSEMA que quiserem complementar o que foi apresentado pelo Dr.Gustavo. Sr. Jackson Muller: da FAMURS, foi um momento de trabalho bastante árduo. trabalhamos praticamente quarenta e cinco dias no sentido de procurar formar uma base para atualização desse documento. E a nossa preocupação é que ele passe por uma fase de análise e adequação das numerações, e essa foi uma preocupação que tivemos, na medida que um artigo cita o outro, e quando se fizer agora essa revisão final tem que se observar, com bastante rigor, esse procedimento, e acho que contempla aqui agora pelo menos os anseios de todos os integrantes desses grupos que trabalharam ao longo desse tempo. É um documento complexo, que tem uma projeção e uma interferência dentro da sociedade gaúcha, bastante proeminente, e talvez isso tenha repercutido em algumas mobilizações, e nesse sentido que a FAMURS vem trabalhando e procura contar com a participação de todos os setores da sociedade para que esse Código possa ser votado com as deliberações da Comissão. Preocupa-nos muito ainda o fato de que se for a plenário e entrarem emendas, ele pode perder completamente o senso que foi buscado nesses dias de trabalho, desde a última reunião que tivemos em conjunto com o Dep. Eliseu Santos. A nossa preocupação é fazer com que esse documento seja aprovado com esse texto, com essa organização, que é um consenso daquelas entidades que participaram dos debates. E a nossa preocupação é se começar a entrar emendas, de tudo quanto é lado, e que pode mudar completamente o espírito e o objetivo desse Código. Então, a FAMURS está trabalhando nesse sentido, amanhã, na parte da manhã, estaremos em contato com todos os líderes das bancadas fazendo esta articulação. Entendemos que outros setores da sociedade devam fazer o mesmo, sob o risco de colocar no Código emendas que descaracterizam totalmente as discussões que foram celebradas dentro desse consenso que se encontrou. A FAMURS se sente bastante lisonjeada em ter podido participar dessa discussão, e ter contribuído na construção de um documento que tem uma projeção bastante grande na realidade do nosso Estado, principalmente nessa esfera, que é a esfera ambiental, e que tem vários problemas a serem superados. Talvez essa seja já um pedido de todos os conselheiros integrantes deste Conselho que possam-se fazer presentes, quando o Código for a votação, garantindo que seja aprovado o texto discutido na Comissão de Saúde e Meio Ambiente da Assembléia Legislativa. Seria isso. Obrigado. Sr. Flavio Lewgov: é claro que eu concordo, até porque nós participamos da Comissão. Entretanto, o Gustavo destacou que houve alguns artigos nos quais não houve consenso, e são muitos. E até poder-se-ia, esperancosamente chegar a esse consenso. Vou citar apenas um deles, que é o art. 131. Eu mesmo tentei alterar este artigo, e não encontrei nenhuma redação melhor que a anterior, da que estava no projeto original. Qual é essa redação do art. 131: "Nenhum despejo de resíduos líquidos poderá conferir ao corpo receptor toxicidade maior do que aquela existente anteriormente ao despejo, seja qual for o método cientificamente comprovado que for utilizado para aferição dessa toxicidade nos termos do regulamento". Uma forma bem simples e, ao mesmo tempo, rigorosamente autêntica, o que é que este artigo está dizendo: nós temos um corpo líquido, um rio, um lago que nenhum deles, se sabe, deixa de ter algum componente que tenha uma certa toxicidade maior ou menor. Acredito que nenhum corpo d'água tenha pureza de água mineral, nascente de água mineral. Estou falando dos principais rios que servem de corpo receptor, de despejos industriais, cloacais, receptor de resíduos de agrotóxicos. Entretanto, é claro que se pode controlar despejos pontuais, ou seja, aqueles provenientes de indústrias ou de estações de tratamento. E o que é que este artigo quer dizer: se o rio já tem uma determinada toxicidade, nenhum despejo pode conferir uma toxicidade maior, uma contaminação, com efeito de alimentar maior do que ele já tinha, o espírito é simples, a execução

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465 466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479 480

481

482

483

484

485

486

487

488

fraseada, nem tanto. Entretanto, da maneira que está colocada aqui, chamo a atenção especialmente para as palavras finais "nos termos do regulamento", ele é mais suscetível de execução com fidelidade ao que nós quisemos colocar aqui neste artigo. Então, existe, é claro, destague da FIERGS que diz que: "Nenhum despejo de resíduos líquidos poderá conferir ao corpo receptor toxicidade maior do que aquela a ser regulamentada pelo CONSEMA". Aqui ele está atribuindo ao CONSEMA uma responsabilidade enorme e por que isso? Simplesmente porque os corpos receptores têm uma enormidade de composição e de toxicidades que advêm da sua história, que advém daquilo que está acontecendo, com despejos industriais. E o CONSEMA não poderá regulamentar a não ser que o faça com cada um deles, o que, até agora, acredito que não se obteve. E se o CONSEMA considerar que o Lago Guaíba tem, em cada um de seus entornos, vejam bem, considerando entorno, por exemplo, uma extensão de 200 metros antes e depois do ponto de despejo, e uma especialista aqui da FEPAM me sugeriu, ele terá que fazer isso para cada trecho do lago. Ou considerará uma toxicidade média, que, neste caso, poderá conferir, ao empreendedor que estiver fazendo esse despejo, a possibilidade de colocar, por exemplo, mais mercúrio do que existia. Então, acredito que esta redação dará mais possibilidade de movimento do espírito do art. 131. Sr. João Roberto (Fundação Zoobotânica): gostaria de colocar que o trabalho foi muito difícil porque o tema é extremante complexo e dá margens a discussões que, muitas vezes são inclusive semânticas, se a gente considerar, o próprio termo meio ambiente já é bastante polêmico. Acredito que foram superados os principais problemas e já concluo chamando para mobilização e acompanhamento de temas que são muitas vezes consensuais, por exemplo, membros do CONSEMA, mas que não são consenso no projeto. Destaco aqui a questão das queimadas. Sr. Luiz Felippe Kunz Júnior: creio que o trabalho do grupo conseguiu atualizar e o Código possibilita já a sua defesa por parte do CONSEMA, concordando com a manifestação do conselheiro da FAMURS, a defesa desse texto junto à Assembléia Legislativa ressalvadas as polêmicas e acho que se conseguiu fazer um bom cotejamento principalmente na questão florestal com a legislação já existente e na questão da definição das penalidades e procedimentos administrativos também se conseguiu ter uma redação que contemplasse Sr.Presidente: preocupações que vínhamos demonstrando até o momento. Creio que possa ser encaminhado pelo CONSEMA uma recomendação aos deputados para que votem esse texto consensuado, tirando os artigos que não foram objeto de consenso, e gostaria só de alertar este Conselho com relação a questão das queimadas, que tem sido uma grande discussão no Estado do Rio Grande do Sul, em função de um projeto já aprovado, alterando o Código Florestal Estadual, e no texto ficou a redação proibindo as queimadas, e isso não foi consenso esse artigo, e já há quatro emendas de deputados suprimindo esse artigo do texto do Código. Uma emenda do Dep. Marco Peixoto que suprime o art. 165, o Dep. Adroaldo Loureiro suprime o art. 165, inclusive o parágrafo 5º do art. 202, quando fala que no uso do solo agrícola, que diz: "Considera-se de interesse público, na exploração do solo agrícola, todas as medidas que visem: V – evitar a prática das queimadas". Então, não é de interesse público medidas que evitem a prática das queimadas. Então, está-se chegando a esse ponto na redação, e o próprio Dep. Adroaldo Loureiro, do PDT, fez uma outra emenda, pior ainda, diz que: "Ficam sem efeitos as multas aplicadas a agricultores que tenham feito a prática de queimadas até que seja disciplinados por lei estadual", e como temos uma Resolução do CONSEMA que nos permite a aplicação da Lei de Crimes Federais, ele quer anular as multas já aplicadas, e como estão retirando a prática de queimadas como infração estadual, isso fica inviabilizado, a as multas anteriormente aplicadas seriam anuladas. Só para se ter uma idéia do tipo de redação que está-se dando para essa questão das queimadas, e as emendas estão vindo. Então, a minha preocupação que queria colocar é que outras emendas, para outros artigos, que fujam desse consenso obtido, venham a descaracterizar totalmente o Código e por isso a importância de que as entidades do CONSEMA estejam presentes amanhã, acompanhando a votação, para que possam pelo menos tentar sensibilizar os deputados e lideranças de bancada para

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

que evitem mutilações ou alterações que tornem o Código de fato inaplicável, ou danoso ao meio ambiente, e que venha ser vetado, seja objeto de ações de inconstitucionalidade, pois não é isso que queremos do Código. Queremos uma legislação que possa ser aplicável e que traga bens ao meio ambiente do Estado. Então, essa é uma preocupação que devemos ter nesse encaminhamento. Sr. Antônio Pacheco Netto: sr. secretário, senhores conselheiros. Gostaria de dizer que, da minha parte, foi uma satisfação muito grande, foi um momento especial vivido, nesses últimos dias, que com essa abertura da Assembléia Legislativa para uma ação direta desse Conselho dentro de uma Comissão sua, e de forma que a gente pudesse desenvolver o trabalho e pudéssemos colocar idéias, enfim, fazer o aperfeiçoamento da legislação. E que dada essa premência de tempo,ela mostra isso, que temos muito trabalho pela frente e precisamos ter muita discussão na nossa sociedade. E trago sugestão ao Sr. Secretário, enfim, a esse Conselho, de que assim como a Assembléia Legislativa abriu essa possibilidade para que nós pudéssemos trabalhar diretamente, abrir um canal da Assembléia Legislativa a este Conselho, enfim, as entidades aqui representadas, que nós mantivéssemos esse canal aberto, e nós mantivéssemos esse aperfeicoamento. Porque o que dá para se depreender desses dias de trabalho conjunto, coletivo, é de que muita coisa ainda precisa ser aprimorada, e muita disputa na sociedade tem que se fazer, como essa questão das queimadas. E trago essa recomendação, e acredito, como já foi proposto aqui, nós deveremos deixar, exatamente uma parte dessa reunião, para discutir como esse Conselho se fará presente, como se fará ser ouvido pelas bancadas na Assembléia Legislativa refletindo isso na votação de amanhã. Gostaria de destacar, foi destacado pelo Prof. Lewgoy, a questão complexa do art. 131,que se para muitos a redação original é muito avançada, e diria que em certo aspecto é muito avançada, por outro lado, particularmente tentei criar uma emenda de consenso, e fico preocupado com a própria redação, que está colocada, porque se analisar por outro ângulo, por outra ótica, estamos inclusive passando por cima de regulamento já sacramentado no Estado do Rio Grande do Sul. E mesmo no nível federal, como a própria Resolução 20, do CONAMA, é de 1986, de quatorze anos atrás, que, por exemplo, ela propõe o enquadramento dos recursos hídricos. Então, analisando o art. 131 sobre uma outra ótica, fico muito preocupado, pois se tenho uma área classe especial, nada me diz que hoje eu não possa ter um efluente industrial ou não-industrial indo para um recurso hídrico classificado como área classe especial ou classe um. Esse efluente não pode ter toxicidade. E o enquadramento que a sociedade dá ao corpo receptor, é nesse enquadramento, se é classe especial, se é classe um, classe dois, classe três ou classe quatro, a sociedade que diz qual é o enquadramento para a quebra dos recursos hídricos, Lei 10.350, Lei dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Sul, criada já dentro dessa mesma ótica que se criou, foi gestada com o Código de Meio Ambiente. Se a sociedade, o Comitê de Bacias diz que o recurso hídrico, quero um uso maior daquele recurso hídrico, como que não posso dizer por lei, ressaltado que está mandando a regulamentar, excelente, mas a idéia do artigo. Como posso dizer que o meu efluente industrial, por exemplo, o meu efluente da minha lavoura, da minha horta, ele pode ter toxicidade maior ou igual aquela que já existe? Não pode. Eu tenho equilíbrio na toxicidade que já existe. Então, por outro lado, só quero demonstrar a complexidade, se eu tenho, por exemplo, um corpo receptor já comprometido e não posso simplesmente chegar e dizer que as emissões não causem toxicidade. Eu tenho que ter uma orientação que seja aplicada ao longo do tempo. E isso só demonstra, fechando, que nós temos que continuar trabalhando, e muito, inclusive com uma outra dinâmica, nesse Conselho, para que o Conselho venha a dar as respostas que a sociedade espera que nós proporcionemos a ela. Sr. Alexandre Melo: participei de quatro ou cinco reuniões do Grupo de Trabalho e apesar de ter uma posição pessoal de discussão na entidade que a gente acha que quantificar a matéria nem sempre é o melhor caminho, dependendo da matéria, às vezes ela é um pouco precipitada na questão ambiental, e ainda não é o momento de ser quantificado, essa é uma opinião que a gente tem em particular, até porque a gente não tem nem a noção de todas as leis que existem, compilação, a relação entre elas, e isso dificulta o trabalho, e de pressionar o

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

trabalho de uma Comissão, o desejo de deputados e tal. Mas considerando isso, o trabalho do Grupo de Trabalho foi excelente, e em tão pouco tempo conseguiu o máximo de consenso. Agora, já a questão da estratégia para a votação, acredito que o CONSEMA teria que ter uma posição, nem que seja da maioria, naquilo que é o consenso dos artigos se votar hoje aqui. Se o CONSEMA apresenta uma proposta fechada para a Comissão, para nós fortalece a própria aprovação, e, em menor proposta, tem alguns destaques, que aí não foram consenso. Mas o CONSEMA, se não tem consenso, ele vai decidir sobre aquela matéria. Se o art. 131, foi o exemplo aqui, que acaba sendo a regra para tudo, é um artigo polêmico, então o CONSEMA vai ter que ter uma posição sobre este artigo, e se é a favor ou contra a redação que o Prof. Flávio apresentou e que a FIERGS destacou. Compreendi o destaque da FIERGS, e tentei apresentar até um contra-argumento. Mas, naquele momento diziam que se um corpo hídrico é classificado de acordo com a Resolução 20, que permite tanto de despejo no efluente em toxicidade, mas ela não está utilizando tudo que ela pode poluir não está utilizando, e estou colocando naquele rio 50% do que poderia ser, então se vou elevar para 75% a poluição, e vou chegar no que a Resolução proíbe, não poderia pela argumentação da FIERGS. Que bom, então isso aí, que o que está no Código é mais restritivo que a Resolução do CONAMA, pois a Resolução dá os limites do enquadramento, e hoje se nenhum rio é enquadrável, já há enquadramento automático, a própria Resolução nos coloca isso, não há nenhum corpo hídrico que seja enquadrado hoje, e se não tem enquadramento, fica automático. Então, esse artigo ficou mais receptivo a ele, e nunca vai permitir maior toxicidade. E acho que isso é um avanço, e que o CONSEMA pode, nesse ponto então, ter uma posição do Conselho, de maioria, de unanimidade, seja a forma, mas que o CONSEMA leve a sua proposta inteira amanhã para a negociação. Assim como foi no CONAMA com o Código Florestal, e deu no que deu, depois nas negociações, e que era difícil reverter também, no Congresso Nacional, outros interesses, e acabou a sociedade civil, imprensa, pois o CONAMA tinha uma proposta única. E acho que o CONSEMA poderia apresentar uma proposta fechada amanhã, não de pontos destacados par negociar logo, porque aí fica fragilizado. Se o ponto não é de consenso, possibilita qualquer emenda, e tendo consenso fechado, pode ter uma proposta com os deputados. Sr.Presidente: vamos tentar encontrar uma forma de encaminhamento para a nossa reunião. Em primeiro lugar, ressaltar que várias das posições colocadas aqui no texto como proposta de modificação, já são fruto de negociação. Já houve transigência num processo de exercício dentro da Assembléia Legislativa que fez com que nós chegássemos a essas proposições que foram consensuais, dentro da Comissão, Grupo de Trabalho, Assembléia Legislativa. Em segundo, nós não temos aferido ainda qual é o volume de proposições externas ao trabalho da Comissão que vão via plenário, mas algumas coisa vai vir a plenário, além daquelas identificadas. Nesse momento, há um trabalho de transformação dessas proposições e emendas que deverão ser distribuídas aos líderes, podendo então rever que os líderes dos vários partidos todos apresentem um determinado bloco de emendas em função de que a origem de apresentação deve ser necessariamente com os líderes. Sr. Gustavo Trindade: parece que nesse caso somente os líderes podem apresentar. **Sr.Presidente:** a Comissão trabalhava com a possibilidade de que as emendas mais tranquilas, mais consensuais pudessem ser apresentadas em bloco, numa espécie de emendão. Isso foi confirmado? Sr. Gustavo Trindade: a confirmação que tem é que todas aquelas consensuais, aquelas grandes modificações, a chamada Comissão do "Emendão" é que vai apresentar todas essas modificações. Aquilo que não está acordado e não existe unanimidade na Comissão, manterse-ia o original do projeto, e aquelas entidades que desejassem uma modificação da legislação original deveriam procurar determinados deputados ou líderes de bancada para que apresentassem então a modificação à proposta original. Sr.Presidente: essa possibilidade abrevia bastante o processo de votação em plenário, em função de que o volume de emendas diminui de maneira significativa. Nós teremos de tratar nesta segunda parte da nossa reunião, em primeiro lugar, sobre o mérito da proposição que vai à Assembléia Legislativa, compreendendo que aquilo que foi

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

consensado foi feito entre o Grupo de Trabalho do CONSEMA e a Assembléia Legislativa podendo haver aqui algum tipo de discussão sobre isso, mas com uma certa dificuldade de ser retomado o assunto dentro dessa Comissão conjunta. Nessas alturas é muito difícil que seja retomado o assunto em cima das questões consensadas. Nós temos que tratar das questões relativas ao mérito e já está apontado aqui que temos alguns dois pontos não consensados dentro da Comissão, que são o relativo a independência da equipe que elabora o EIA/RIMA e o assunto do art. 131, além do polêmico artigo das queimadas que, desde sempre essa discussão, foi considerado impossível de consenso. E teremos que tratar, num segundo momento, da proposição da forma de acompanhamento da votação, uma vez que nós consideramos, na Secretaria, indispensável que haja o acompanhamento do CONSEMA no processo de votação. Isso garante uma melhor tranquilidade no encaminhamento do processo. Então, a nossa proposição seria tratar dos assuntos considerados polêmicos, nós veríamos a forma de encaminhamento do assunto, se haverá ou não deliberação do CONSEMA e, num segundo momento, tratarmos do acompanhamento do processo de votação. Para avaliar um caminho nós entendemos que seria adequado que esse CONSEMA tivesse uma base física de acompanhamento do processo a partir de amanhã de manhã na Assembléia Legislativa. Nossa proposição seria consultarmos a Comissão de Saúde e Meio Ambiente da possibilidade de que nós ocupássemos a sala da própria Comissão ou uma outra sala, lá na Assembléia Legislativa, onde nós pudéssemos estar permanentemente trabalhando, os membros do Grupo de Trabalho e todos os membros do CONSEMA que assim desejarem, para fazer um acompanhamento mais direto do processo de votação. A menos que haja uma divergência, vamos tratar disso da sequência, depois de tratar das questões de mérito, nós poderíamos fazer uma consulta prévia à Assembléia Legislativa para ver dessa possibilidade, que tenhamos isso para usar na Assembléia Legislativa. Há concordância de que se faça uma consulta à Assembléia Legislativa sobre a possibilidade de ocuparmos um espaço lá, o CONSEMA ou uma Comissão? Então, vamos proceder o encaminhamento disso, e pediria ajuda, talvez do Luiz Felippe, para que a nossa assessoria pudesse verificar essa possibilidade, e talvez o Dr. Moesch pudesse nos ajudar o nosso trabalho, que fosse uma sala que pudéssemos nos instalar para fazer o acompanhamento dos trabalhos. Então, objetivamente a proposição da Mesa é que não abríssemos uma pauta ampla sobre o assunto que foi tratado, que nós nos detivéssemos em alguns itens que são os considerados polêmicos, para ver a possibilidade de algum encaminhamento por parte deste Conselho. E obviamente isso compreenderá uma Resolução final desta reunião, onde o Conselho afirmará publicamente a importância de que seja respeitado o trabalho da Comissão na apreciação do projeto pela Assembléia Legislativa. Mas isso trataremos ao final da reunião. Acordo com esse encaminhamento? Vamos procurar identificar os pontos a serem tratados. Apontamos aqui pelo menos dois itens, que é do EIA/RIMA, o art. 72, parágrafo 2º. Estamos parcialmente prejudicados pela ausência da FIERGS na reunião, em função de que dos dois assuntos a FIERGS está envolvida na polêmica que foi tratada na Comissão. De qualquer forma, podemos tratar do assunto aqui. Vamos trazer uma apresentação do art. 72, em primeiro lugar, quem sabe encaminhamentos comuns. Sr. Gustavo Trindade: só para fazer uma esclarecimento do porquê dessa discussão. Como havia falado no relato do início da reunião, pela Resolução 02/86 do CONAMA, era necessário que a equipe multidisciplinar realizasse o EIA/RIMA fosse uma equipe não atrelada, não vinculada ao empreendedor. Era necessário independência dessa equipe multidisciplinar. Com a publicação da Resolução 237/97 não existe mais, na legislação federal, a necessidade e a independência dessa equipe multidisciplinar. Essa é a questão legal hoje. O que o projeto original do Código prevê é que seja mantida essa necessidade de independência da equipe multidisciplinar. A proposição da FIERGS de modificação desse artigo, ela deseja que seja suprimido o parágrafo 2º do art. 72, permitindo então que os técnicos da equipe multidisciplinar possam ser da própria empresa ou possam, de qualquer forma, estarem atrelados, a empresa que busca o licenciamento ambiental. Sr.Presidente: propomos abrir uma rápida discussão sobre o assunto. Sr. Flavio

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669 670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683 684

Lewgoy: confesso que me sinto um pouco atônito quanto à posição da FIERGS a esse artigo, que parece de uma transparência cristalina quanto a qualquer princípio jurídico que encare por qualquer ângulo. Como é que um técnico, um assessor que está ligado junto à empresa pode participar da elaboração do EIA/RIMA que interessa a essa empresa? Não me ocorrem justificativas a qualquer contrariedade a esse princípio jurídico, até elementar. Até juízes que, por qualquer motivo, parentesco de terceiro grau estão ligados a uma das partes se consideram impedidos. Infelizmente a FIERGS não se acha presente, mas com isso tacitamente ela dá para o Conselho a decisão. E me parece que esse Conselho não tem, salvo melhor juízo, outra função que não seja aprovar a redação original que está aí. Sr. Antônio Pacheco Netto: assino embaixo o que o Prof. Lewgoy coloca, e entendo, em cima da minha colocação inicial, que esse tema de EIA/RIMA, essa regulamentação seja foco de nossas avaliações posteriores. Acho que o parágrafo 2º tem que necessariamente permanecer, e nós necessariamente precisamos avançar mais nessa questão, e isso vai depender da independência da própria empresa que presta serviço de assessoria do EIA/RIMA. E como uma empresa de assessoria é independente da empresa empreendedora, se essa empresa empreendedora que paga ela. Será que nós somos tão ingênuos para saber que esse mundo de consultoria é um mundo-cão, onde as empresas precisam também sobreviver. Onde que existe essa independência se o empreendedor paga à empresa que vá, em última análise, prestar, aquele trabalho de auditoria ambiental mais aprofundada, que é um trabalho não para a empresa, não para o órgão ambiental, é um trabalho de assessoria para toda a necessidade. Além do parágrafo 2º ficar, temos que deixar de ser hipócritas, e pensar que a independência não existe. Então, tínhamos que pensar, para a legislação gaúcha, que estamos inseridos, mas para pensarmos até para a legislação nacional, de que maneira podemos criar mecanismos para tornar efetiva essa questão da independência. Acredito que se o EIA/RIMA é um estudo que a sociedade e o órgão ambiental, em nome dessa sociedade, solicita esses estudos para se tomar ciência dos impactos e mesmo a sociedade quer que o empreendimento, com os benefícios e os danos, custos ambientais implícitos, nós tínhamos que pensar exatamente em mecanismos que levassem essa isenção da empresa, como um todo. Acho que particularmente podemos criar mecanismos que não necessariamente o empreendedor contrata essa empresa, e podíamos propor uma legislação mais avançada, e por que não, já que há o próprio cadastro de empresas que fazem os estudos de impacto ambiental, se o órgão ambiental define que estudos ambientais são necessários para o licenciamento ambiental. Por que não pode se haver uma espécie de licitação entre as empresas para a realização daquele EIA/RIMA. Talvez nós pudéssemos evoluir nessa questão da independência. Sr.Presidente: a proposição do conselheiro Alexandre que tivéssemos um mecanismo de deliberação de posicionamento do Conselho em relação a este tema, mesmo mantida a polêmica. Há uma proposição em contrário? Então, vamos encaminhar para deliberação do CONSEMA a proposição defendida pelo Prof. Lewgoy, pelo Pacheco de manutenção da redação original, alguém mantém a proposição de retirada da equipe responsável pela elaboração do EIA/RIMA? Estamos deliberando que neste plenário há consenso sobre a manutenção do texto original. Não precisamos submeter a votação. Há consenso pela manutenção do art. 72. Passamos, de imediato, ao art. 131. Para a apresentação sobre o assunto, o Prof. Flavio. Sr. Flavio Lewgoy: posso ilustrar, e até gostaria que a proposição do Pacheco fosse enviada, o porquê desse artigo ser mantido com a redação que tem, apesar de que no final é sujeito a uma interpretação que não acredito que seja muito difícil. Temos, por exemplo, a questão dos resíduos. Vamos botar três grupos de poluentes básicos: metais pesados (chumbo, cádmio, mercúrio, cromo) e temos os organoclorados, onde se inclui atualmente as dioxinas, agrometanos e temos outros poluentes. Mesmo num rio bastante poluído não se verifica a presença de todos esses poluentes. Até pela natureza das indústrias que operam. Mas com a indústria que vá-se instalar, e vou citar especificamente o caso das montadoras, pelas tintas que elas vão empregar, todos os metais pesados, segundo foi divulgado, estão presentes no efluente da montadora, por exemplo, da GM.

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705 706

707

708

709

710 711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728 729

730

731

732

733

Apesar do tratamento, o que é que vamos permitir que seja acrescentado mercúrio, quando esse mercúrio não é detectado? Então, isso de não permitir que a poluição não existe até, passe a existir, é simples, é bastante simples. O poluente pode estar, mas não vamos permitir que qualquer despejo aumente esta poluição, é apenas isso. Sr. Marçal Pires: boa-tarde. Estou representando a PUC, não sou suplente. Em relação a essa questão, esse artigo está bastante restritivo, com relação a questão da toxicidade. Primeiro porque qualquer efluente líquido que venha a ser lançado, obviamente, antes tem que ser feito um teste de toxicidade, e posteriormente o acompanhamento. Esses testes de toxicidade variam de complexidade e custo, por si só não vão dar um quadro total de impacto ambiental causado. Outro detalhe, é que há meios de corpos receptores que podem naturalmente terem substâncias tóxicas para determinadas espécies, acho que é bastante complexa essa questão, e creio que são parâmetros que vão se usar, são diversos parâmetros que vão retratar a qualidade da água, e já é um parâmetro importante, que deve ser inclusive presente na legislação, deve estar cada vez mais presente, não é só as medidas químicas que devem ser tratadas, mas, por outro lado, sabe-se que alguns pólos emitem toxicidade e pode ser acrescentado a um determinado corpo sem causar danos muito significativos. Por outro lado também, se o corpo já tem níveis de poluição com determinada toxicidade, aí vai-se permitir manter essa toxicidade, e isso é um contra-senso ambiental, no sentido de que muitas indústrias têm hoje capacidade de coletar uma água bruta e utilizar um processo, tratá-la e devolver ao rio com uma qualidade melhor. E aí já estamos nos baseando só pelo teste de toxicidade, esta empresa pode diminuir o seu nível de tratamento, e isso é um atraso, do meu ponto de vista é um retrocesso ambiental, como está escrito. Claro que, no termo geral, global, se fosse aplicado ao pé-da-letra, eventualmente, na maior parte dos casos, não iria ocorrer isso, não é o que se espera que ocorra naturalmente, mas, do meu ponto de vista, é uma restrição muito severa e principalmente porque se deve pensar que tem que ser feita uma análise mais apurada e principalmente que pé de toxicidade está sendo feito. E esse teste não está identificando o que exatamente, para que espécie aquele teste está indicando a toxicidade. Então, é uma questão técnica e bastante complexa. A minha sugestão, obviamente, não voto, é que seja mantido o texto. Sr. Presidente: em discussão. Sr. João Roberto: na discussão do Grupo de Trabalho em alguns momentos cheguei a acreditar que nós iríamos chegar a um consenso porque havia o consenso de que o tema toxicidade é extremamente complexo, merece explicação, merece muita atenção no que está-se discutindo. Também é consenso entre o Grupo de Trabalho de que o espírito de não conferir uma toxicidade maior ao local estava comungado entre as pessoas. O que não houve acordo foi na forma da redação, não conseguimos chegar a um acordo com relação a forma da redação. Chegamos a evoluir na discussão, ampliando a questão do descarte de resíduos que poderia contemplar a parte de efluentes gasosos, ou mesmo de resíduos sólidos, só que, no meu entendimento, retrocedemos justamente por não chegar a um consenso com relação a regulamentação pelo CONSEMA com a manutenção do texto original. Acho que poderíamos fazer aqui ainda uma tentativa de ampliar essa discussão e remeter de fato à regulamentação do CONSEMA pois o tema é extremamente complexo, e não se consegue solucionar isso da forma que foi dada a redação original. Sr. Jackson Muller: gostaria de fazer um comentário operacional dessa questão. Nós tivemos recentemente envolvidos num episódio onde uma empresa teve o seu processo produtivo interditado e ela teve que se adequar ao lançamento do padrão de poluição. E fizemos um monitoramento a montante do recurso hídrico, no ponto de lançamento. Pela legislação vigente, se essa empresa atingir os parâmetros estabelecidos na Portaria 589 da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, ela tem a sua eficiência, mas no estudo que nós fizemos, os padrões a montante do ponto de lançamento eram muito inferiores aqueles estabelecidos na Portaria. Pela legislação vigente, na medida que a empresa atinge os padrões da Portaria ela está dentro da lei. Mas é diferente daquilo que vem a montante. Esse é um fator, em nosso entendimento, ele precisaria ser melhor discutido, e até se regulamentar, dentro das questões das bacias hidrográficas, porque os recursos hídricos não têm as mesmas

735

736

737

738

739

740 741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754 755

756

757

758

759

760 761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773 774

775

776

777

778

779

780

781 782

características. Se vou considerar o valor que encontrei num determinado metal a montante, essa empresa, estando autorizada a emitir até 0, 5 mg/l de cromo, por exemplo, ela está conferindo ao corpo receptor toxicidade maior do que ele tinha a montante. Mas ele hoje atende a legislação vigente, ele atende a Portaria 589. Essa é uma discussão que precisa ser aprofundada, até porque estabelecemos um critério para todos os recurso hídricos do Estado que de fato possuem comportamentos físico-químicos e biológicos diferentes na sua composição geológica, hidrológica, de vazão e assim por diante. Talvez, apesar de que entendo a preocupação do Prof. Lewgoy, o que se quer reduzir o efeito do lançamento do despejo de um efluente num corpo receptor, pela parte prática hoje, já temos esse problema. Se a montante do ponto de lançamento os valores são menores, na medida que a empresa lança, ela está interferindo na toxicidade mas ela está dentro da lei, e esse é um problema que temos que discutir mais, inclusive aqui dentro, para saber como ponto de consenso vamos tirar uma pré-posição. Talvez não seja essa a redação da proposta, mas hoje existe um conflito que precisa ser desfeito. Sr. Flavio Lewgoy: isso que está sendo abordado aqui já foi abordado, de uma maneira ou de outra, dentro da Comissão, e não me lembro da presença do prezado representante da PUC lá na Comissão. Mas quero esclarecer exatamente um ponto que ele abordou aqui. Ele diz que a questão dos testes, eles são muito variados. Mas veja o que diz aqui, na redação original: "Nenhum despejo de resíduos poderá conferir ao corpo receptor toxicidade maior do que aquela existente, seja qual for o método cientificamente comprovado que for utilizado para aferição dessa toxicidade". Quer dizer, qualquer teste, reconheço que é uma exigência grande, mas acho que maior é a exigência de nãoagressividade da água, e todos nós temos que beber de uma maneira ou de outro, dois litros por dia, quem não bebe água bebe leite ou pega um refrigerante, tirado dessa água. Então, realmente, esta redação obviamente, embora seja complexa, ela pode ser regulamentada, veja "nos termos do regulamento", são as últimas palavras que constam aqui na redação original. Isso está-nos atribuindo, mesmo que seja aprovado, eu espero, uma tarefa futura, e que pode até contemplar o que quer, quem sabe até a FIERGS, pois a minha preocupação é essa. Nesse momento o que estamos verificando é uma coisa bem preocupante, que é o aumento da toxicidade. Vou citar um exemplo, sei, e há muito tempo tenho um diálogo um tanto difícil com a Riocell. A Riocell está despejando, e isso não são dados meus, são dados dela mesma, cinco a seis vezes mais Al X, quer dizer, toxicidade de vida, poluentes preferentemente clorados, mas também de outros halogênios, do que já existe no corpo do rio. E assim outras empresas também têm isso. E o que esse artigo visa, que está aqui, com toda a dificuldade de interpretação que nós podemos, e vamos certamente superar, essa tarefa esta aqui em termos de regulamento, essa tarefa visa impedir o que está ocorrendo agora. Sra. Maria Dolores Pineda: queria fazer algumas colocações, e acho que estão havendo algumas confusões de colocações aqui de conceitos. Está-se tratando de toxicidade como poluição, e não são sinônimos, meramente. Poluição é qualquer alteração, no caso, fortuita, e toxicidade é uma ação específica de uma substância que vem a destruir vida. Esse é o conceito, é totalmente diferente. E acho que o princípio dessa realização, o conceito não fica muito claro, o que está querendo dizer. Uma outra coisa, um problema que vejo nessa redação é exatamente a afirmação de que qualquer teste cientificamente. Conheço, e trabalhei com isso, testes que não refletem alguns organismos, que não refletem a toxicidade de substâncias que sei que são tóxicas para outros, e se sou uma empresa, que quero burlar, eu aplico esses testes que não apresentam. Então, acho que o assunto é muito complexo, e que a gente realmente deveria discutir melhor antes dele ser aprovado. Acho que se a redação não é a da FIERGS, e acho que ela se adeqúa, pois ela joga para uma discussão técnica mais aprofundada, mas uma redação que permita realmente que se faça essa discussão, e que se uniformize os conceitos para então ter uma redação que realmente possa se aplicada. Sr. Flavio Lewgoy: queria esclarecer um ponto. Realmente a Dra. Dolores abordou um ponto muito importante: poluição não é necessariamente toxicidade, e vou dar um exemplo: a Riocell despeja no Guaíba uma coisa que o Guaíba não tinha, que é cloreto de

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

sódio, e isso é toxicidade. Pode ser toxicidade para algum biólogo. Mas até agora a FEPAM não considerou assim, tanto que licenciou este efluente da Riocell. De qualquer maneira, reconheci que a redação apresenta dificuldades, mas temos que decidir hoje, não podemos jogar para o futuro, pois o Dr. Gustavo explicou suficientemente bem, temos um emendão, ou não temos nada. Ou jogamos tudo de volta para a estaca zero. Esta é a realidade. Então, temos que decidir ou a redação original é aprovada ou então ficamos numa zona cinzenta e perigosa que entrega para os deputados, que são pela sua natureza democrática, abordáveis por todos os grupos possíveis, a decisão do assunto. Sr. Presidente: a Presidência faz uma consulta aos componentes que já tentaram exercitar o consenso, partindo da idéia de que há um reconhecimento de que nenhuma das redações é a ideal, que o assunto é complexo. Se não há uma possibilidade de uma nova tentava de uma nova redação alternativa que consiga resguardar melhor as preocupações expressas aqui pelas partes. Sr. Jackson Muller: uma questão importante seria a inclusão lá nos Conceitos, o significado da palavra "toxicidade", e foi uma discussões que se fez na Comissão, já de incluir uma conceituação, pois a palavra "poluição" está contida lá, mas "toxicidade", não. Sr. Flavio Lewgov: tudo isso foi exaustivamente debatido. E me lembro de cada aspecto desse debate. Lembro-me que se propôs colocar definições no conceito. Mas não podemos, agora, mexer no conceito, pois isso faz parte do texto geral. A única coisa que vamos apresentar aos deputados são os conteúdos do emendão, quer dizer, muitas emendas vão ser englobadas numa única, é um recurso, é um artifício parlamentar que para nós vai funcionar nesse caso. E as palavras finais, "nos termos do regulamento" poderiam englobar, inclusive. Quer dizer, novamente estamos sendo chamados para trabalhar, e poderia englobar inclusive essas definições, que tanto o Jackson, como o representante da PUC, e a Dra. Dolores também querem, como eu quero. Só que quero chamar, se me perdoem, que nós estamos numa emergência, que não gostaria que existisse, mas ela existe, infelizmente. Sr.Presidente: pelo entendimento expresso aqui pelo Dr.Gustavo, as emendas chamadas "emendão" são somente as emendas consensuais dentro da Comissão, portanto não se incluem as chamadas "emendas polêmicas" dentro do emendão, elas serão apresentadas em emendas a parte. Sr. Flavio Lewgov: nós podemos aprovar ou não, questões finais, nesta reunião. Sr.Presidente: estamos tratando aqui a deliberação do CONSEMA, mas o encaminhamento com a Assembléia Legislativa é que o chamado "emendão" só entrarão as emendas de consenso. As demais entrarão na forma de emendas isoladas. Sr. Flavio Lewgoy: se esta emenda original tiver a aprovação da maioria deste Conselho, vai ser de grande ajuda já. Sr.Presidente: sem dúvida, professor. Gostaria de informar aos conselheiros que a saída do IBAMA não temos mais "quorum" para deliberação. Sr. Flavio Lewgoy: gostaria de encaixar um comentário que nada tem a ver com o art. 131. É que este evento se repete reunião após reunião a retirada de algum representante, mais especificamente, dos órgãos governamentais, secretarias, IBAMA, retiram-nos "quorum". Sou membro do Conselho Estadual de Saúde, e isso nunca acontece lá, por que será? Porque temos representantes da sociedade civil, como temos representantes também de várias entidades, e sempre, até o fim, até às 18h, passando das 18h temos "quorum", raríssimas reuniões que não temos "quorum". Isso me chama a atenção, e pede a reflexão dos companheiros aqui de plenário, que alguma coisa tem que ser feita. Veja, são apenas 16h40min e já não temos "quorum", alguma coisa tem que ser feita, alguma coisa tem que ser mudada. Obrigada. Sr.Presidente: trataremos desse assunto na discussão sobre o Regimento Interno. A Presidência, mais do que ninguém, passa por situações muito delicadas em função de que nós perdemos parte significativa dos nossos esforços de condução da reunião procedendo a contagem de "quorum" após as 16h, e só quero informar aos conselheiros que os representantes da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, que são raros nesse Conselho, estão convocados a permanecerem e assim têm feito em todas as reuniões desse Conselho. Temos dificuldades de obtenção do "quorum" na mesma proporção entre representantes governamentais e órgãos não-governamentais. Podemos inclusive, com essa

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864 865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

discussão, ter uma tabela de comparecimentos, mas não vemos desproporção de ausência ou de comparecimento ou retiradas maiores das secretarias do Governo do Estado em relação a outras instituições representativas da sociedade e aqui temos Secretaria de Justiça e Segurança, Secretaria de Obras Públicas e Saneamento, Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria de Minas e Energia, Secretaria de Educação, Secretaria de Assuntos Internacionais. Portanto, estão aqui, dos sete representantes do Governo, todos estão presentes nesse momento à reunião, professor. Sr. Flavio Lewgov: ainda bem. Mas o IBAMA também faz parte do Governo. Sr.Presidente: é representação do Governo Federal. Nós estamos fazendo um esforço muito grande para garantir a presença de todos os órgãos do Governo Estadual na reunião do CONSEMA. De qualquer forma, a colocação do Prof. Lewgoy é procedente, e deveremos tratar disso na reforma do Regimento, inclusive sobre a relação entre "quorum" obtido na instalação da reunião e "quorum" necessário para deliberação, em função de que a maior parte dos Conselhos têm "quorum" diferenciado para instalar e para posteriormente deliberar, o que certamente, para fins de trabalho desse Conselho, facilitaria muito os trabalhos em função de que tem sido realmente constrangedor a contagem de "quorum" sempre após a virada das 16h nesse Conselho. O assunto está em discussão, embora não tenhamos condições de deliberação sobre o assunto. Sr. Carlos Vieira Nogueira: tenho uma sugestão a fazer a respeito desse assunto. A despeito disso, temos que entregar isso amanhã, e qual é a sugestão que o nosso Presidente do CONSEMA nos dá. Temos uma proposta escrito CONSEMA. E se nós entendemos que essa aqui é a idéia que deve ser dada, tomamos essa deliberação por maioria de votos e pronto, e filio-me a essa corrente, que está sendo de consenso, é a nossa idéia. Sr.Presidente: temos o problema que por Regimento deste Conselho não uma Resolução institucionalizada por esse Conselho qualquer poderemos transformar em deliberação na ausência de "quorum". Portanto, toda e qualquer deliberação que fosse tomada a partir de agora aqui, será tomada pelas entidades que concordem com a proposição ser apresentada e que podem apresentar esta proposição, mas não mais como Conselho. Sr.Presidente: colocou-na na Assembléia Legislativa onde a divergência central foi colocada entre membros desta próprio Conselho, só que na Assembléia Legislativa trabalha-se em consenso e aqui pode-se trabalhar por deliberação por maioria, desde que tenhamos "quorum" com relação a proposta anterior. Sr. Antônio Pacheco Netto: pela falta de "quorum", pois dentro da própria Comissão não tivemos a capacidade de encontrar uma redação que nos levasse a um consenso, embora, na última reunião, a FIERGS também se ausentou, impossibilitando que a gente viesse a trabalhar pelo consenso. Parece-me, e gostaria de falar por indicativo, mas me parece sintomático a ausência da FIERGS na reunião de ontem e na reunião do Conselho hoje. Sr.Presidente: a FIERGS justificou a ausência, de que houve um problema na chegada da convocatória a conselheira Carla. Sr. Antônio Pacheco Netto: é sintomático não conseguirmos o consenso. Mas, porém, acredito que muita coisa, no plano das idéias, a gente evoluiu dentro da discussão. A todos os que participaram da discussão, é consenso, primeiro, que o assunto é complexo, que ele merece ser tratado de uma maneira com mais detalhe pelo próprio Conselho de Meio Ambiente, e que essa regulamentação se dê, entre todas as demais formas possíveis, pelo Conselho de Meio Ambiente. O segundo consenso que existe é de que essa questão não deve ser encarada somente pelos efluentes líquidos. Ela teria que ser trabalhada numa esfera maior, onde eu cheguei a propor um texto de nenhum descarte de resíduos e me parece tem que há concordância, da própria FIERGS. E a terceira questão é de que a ninguém quer que esse artigo seja aplicado de imediato, ele seja aplicado dentro de uma estratégia, seja regulamentado pelo CONSEMA. Reunindo essas três questões até pensei que tinha conseguido criar uma redação alternativa, que pudesse levar ao consenso, porém, não foi o entendimento. E exatamente não consigo entender onde é que falta esse entendimento. E todo mundo concorda com tudo. Então, estou tentando ver qual o quarto consenso que se tem. O quarto consenso, que ninguém assina embaixo, mas no fundo todo mundo

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

quer, é que os recursos hídricos não tenham toxicidade. Todo mundo quer isso, e ninguém assina embaixo. Então, no meu entendimento, acreditava que facilmente construiria esse consenso, que se nós colocássemos nessa redação de que os recursos hídricos, que nem o descarte de resíduos deverão conferir aos recursos hídricos toxicidade, mas isso tem que estar caracterizado como uma meta ser atingida pela sociedade. Porque se isso não é também colocado como uma meta, concordo com a FIERGS. Como é que a FIERGS vai defender a Riocell, que a FIERGS é um instrumento de classe. Sr. Flavio Lewgov: não temos a obrigação de defender a FIERGS. Sr. Antônio Pacheco Netto: tudo bem, professor, só estou tentando entender os instrumentos de classe da FIERGS. Agora, se nós colocássemos como uma meta a ser atingida na sociedade, o que nós estaríamos colocando para a Riocell. Que ao longo do tempo nós, sociedade do Estado do Rio Grande do Sul, vamos exigir que a Riocell não tenha toxicidade.E de que forma? Não sei. Na Alemanha, por exemplo, propõem-se incentivos fiscais, sei lá. É um assunto complexo para se resolver numa redação. Agora, acreditava que nós poderíamos evoluir no Código se nós escrevêssemos essas questões claramente. Sr.Presidente: a nossa proposição ao plenário no seguinte sentido: entendemos que uma divisão, uma polarização entre membros do Conselho relativos a esse assunto, fragiliza o projeto em geral. Que seria melhor que nós tivéssemos uma posição comum em relação a esse assunto. E que isso poderia ser acertado aqui, que nós compuséssemos uma Comissão para uma nova conversa com a FIERGS, para a tentativa de busca de um acordo que pudesse ser trabalhado até as vésperas da votação. Como não temos condição de deliberação enquanto Conselho e parece que há pré-disposição, embora não tenhamos conseguido achar a forma de fazer e a aceitação de parte das partes envolvidas no sentido de estar aberto ao diálogo, e a FIERGS não está aqui, e uma das atitudes que nós poderíamos ter é a formação de uma Comissão aqui que pudesse chamar a FIERGS para uma nova tentativa de levantamento da possibilidade do consenso, uma vez que, mantida a situação atual nós teremos a proposição original sendo apreciada e uma emenda assinada pela FIERGS sendo proposta no plenário da Assembléia Legislativa. Prof. Flavio, o senhor acha que vale a pena tentar? Sr. Flavio Lewgoy: isso foi tentado na Comissão, e o representante Spria expressou claramente que as instruções dele eram aquelas, era aquele texto que ele tinha para defender, não tinha outro. E aí vejo uma certa dificuldade. E quanto a proposta do Pacheco, não apenas estou de acordo, só vejo uma dificuldade: a própria Riocell concorda em jogar para um futuro, não específico, essa meta de conseguir quem sabe efluente zero, ou até não-efluente, e isso está em todos os livros que tratam do problema ecológico, efluente zero, mas é para o futuro. No projeto de lei o que consta são medidas de execução, não são metas para o futuro. E tanto quanto eu saiba, uma lei deve conter dispositivos que permitam a sua execução, e não sou jurista, talvez o Gustavo possa me esclarecer. Uma lei pode manter artigos que especifiquem metas a serem cumpridas? Acho que não. O próprio espírito da lei já é uma meta. Existem "n" metas nesse Código e não conseguimos cumpri-las. Não é permitido queimadas, é uma meta, e eu estou de acordo, e não quero efluente nenhum, quero que o rio não receba nada a não ser água, que ele já tinha. Sr. Gustavo Trindade: numa relação dessas, a lei afirmando que não poderá ser despejado qualquer tipo de resíduo, isso não é só um princípio, mas quando deve ser aplicado de imediato. A partir do momento da publicação da lei, nenhum resíduo com toxicidade poderá ser lançado nas águas. A aplicação seria imediata disso. Sr. Flavio Lewgoy: a aplicação ou a especificação? A aplicação é diferente. Sr. Gustavo Trindade: se existia uma redação afirmando que nenhum lançamento de resíduos líquidos poderá dar ao corpo receptor qualquer tipo de toxicidade, se simplesmente tiver essa redação, a partir do momento da publicação da lei, é isso que está valendo. Sr.Presidente: partindo do licenciamento ambiental das referidas atividades. Sr. Eberson José Thimmig Silveira: por mim está ótimo, e acho que o problema da redação é que qualquer uma delas admite a toxicidade e todo mundo sabe que sendo meta ou impor por lei, é que não haja esse tipo de poluente. Então, acho que tem que se

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

omitir a aceitabilidade dessa toxicidade no rio, isso é taxativo, e não poderá conter nenhuma espécie. Sr. Flavio Lewgoy: só que existe uma coisa chamada "estado da arte da tecnologia", e qual é? Esse estado da arte fala em abatimento de emissões, por exemplo, no caso de usinas termoelétricas, o teor de enxofre pode ser reduzido a mil vezes, mas só de enxofre. E vai ter óxido de nitrogênio. Não penso em nenhuma tecnologia de abatimento que não tenha isto, e vai ter emissões, vai reduzir muito, mas não vai ter. E se alguém conhece, eu, de todo coração, abraço, mas presentemente o estado da arte da tecnologia é este, ela reduz muito a poluição, mas não termina com a poluição, e é nisso que estou pensando. Sr. Eberson José Thimmig Silveira: concordo plenamente com o senhor, só acho que não é dado uma evolução, não é dado um horizonte para isso aqui. Ela simplesmente emite o estado no que está, e até haver alteração nesse artigo, vai continuar assim, sempre. E o que estava hoje poluindo, a toxicidade vai continuar, e acho que o problema é aceitar, admitir. E o desconforto na redação disso aí é admitir a toxicidade atual. **Sr.Presidente:** nessa altura da discussão deveremos averiguar se há um encaminhamento de consenso, uma vez que o Conselho não pode mais deliberar sobre esse assunto. Vamos retomar à proposição feita. E ela só será encaminhada se houver consenso entre as partes. E a posição é que formássemos uma Comissão pequena, que tivesse necessariamente a participação do Prof. Lewgoy, mas também dos órgãos que têm acompanhado esse assunto na busca de consenso com a FIERGS, na busca de uma aproximação. Sr. Flavio Lewgov: estou à disposição, como sempre estive. Sr. Jackson Müller: uma sugestão de encaminhamento. Amanhã, certamente a FIERGS estará presente na Assembléia Legislativa acompanhando as votações e nós, durante o dia, procurássemos um entendimento no local, buscando a presença do Prof. Spria, que se fez também presente na Comissão, e tentássemos com ele construir uma posição de consenso da Assembléia Legislativa e não vejo tempo hábil para reunir com a FIERGS em outro momento que não lá. Se o projeto for a votação amanhã, a expectativa seria construir lá na Assembléia Legislativa com a FIERGS uma posição de consenso. Sr.Presidente: sim, conselheiro Jackson, e vamos tratar isso inclusive da dinâmica dos trabalhos de amanhã. A nossa proposição seria que a Comissão fosse composta pelo Dr. Gustavo, pelo Pacheco e pela FAMURS, em conjunto com o Prof. Lewgoy. Sr. **Jackson Müller:** a FEPAM poderia se fazer presente. O procedimento de toxicidade, sob o ponto de vista analítico, não está padronizado para certos efluentes industriais, nós teremos problemas. Sr. Antônio Pacheco Netto: sentimos muito a falta da FEPAM, o setor técnico, para discutir esta questão na Comissão. **Sr.Presidente:** proposição que a FEPAM também participe especificamente desta atividade. Nós procuraríamos, amanhã pela manhã, conversar com a FIERGS, delegaríamos ao Dr. Gustavo que fizesse uma ligação a FIERGS já antecipando essa tentativa, e combinando o horário de encontro preferencialmente no início da manhã com o acompanhamento do Dr. Gustavo, conselheiro Pacheco, conselheiro Jackson e a representação da FEPAM, e o Prof. Lewgoy, naturalmente. Fizemos um contato como a Assembléia Legislativa e a Assembléia Legislativa disponibilizou duas salas de trabalho disponíveis para que os conselheiros desse Conselho pudessem estar reunidos fazendo um acompanhamento do processo e a busca do aprimoramento do processo. Seria pela manhã a Sala da Bancada do PMDB, no 7º andar, e à tarde, a partir das 13h, a Sala da Comissão de Educação, no 3º andar. E poderíamos fazer, aqui rapidamente, uma checagem das instituições que estão-se dispondo a fazer o acompanhamento. Nós temos que garantir um número mínimo de instituições acompanhando esse processo lá. E poderiam levantar o braço as instituições que se dispõem a fazer o acompanhamento do processo de preparação e votação amanhã durante todo o dia. Seriam: Amigos da Terra, FAMURS, Secretaria de Obras Públicas e Saneamento, Batalhão Ambiental, Fundação Zoobotânica, Minas e Energia, Comunicação, Secretaria de Educação, DRNR, PUC, CEA. Já temos um número expressivo. Queria então reforçar a importância de estarmos lá amanhã porque uma estratégia de aproximação nossa com as bancadas pode influir de maneira decisiva em resoluções melhores ou

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988 989

990

991

992 993

994

995

996

997

998

999

1000

1001

1002

1003

1004

1005

1006

1007

1008 1009

1010

1011

1012

1013

1014

1015

1016

1017

1018

1019

1020

1021

1022

1023

piores para o Código, todos nós estamos conscientes que esse Código pode significar um avanço muito importante para a implementação das políticas ambientais no Estado, então, nós gostaríamos de reforçar aqui a importância do acompanhamento e queríamos referir também o acompanhamento da assessoria jurídica da bancada do PSB, representando aqui o Dep. Bernardo de Souza, que fez contato com essa Presidência, manifestando sua total disposição para nos auxiliar no encaminhamento das posições desse Conselho. **Sr. Gustavo Trindade:** na Assembléia Legislativa tudo começa a funcionar às 9h. **Sr.Presidente:** às 9h da manhã na sala da Bancada do PMDB. Muito obrigado pela presença de todos. Encerram-se os trabalhos às 17h10min.